

## Medida Provisória nº 1118, de 1995

Autoria: Presidência da República

Iniciativa:

## Ementa:

SUBMETE A APRECIÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O TEXTO DA MEDIDA PROVISORIA 01118 1995, FIXA CRITERIOS PARA A PROGRESSIVA UNIFICAÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, ALTERA O ANEXO II DA LEI 8237, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991, PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ISONOMIA A QUE SE REFERE O PARAGRAFO PRIMEIRO DO ART. 39 DA CONSTITUIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Assunto: -

Data de Leitura: -

## Tramitação encerrada

Decisão: -

Último local: 30/10/1995 - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Destino: Ao arquivo

Último estado: 30/10/1995 - SEM EFICÁCIA

## Matérias Relacionadas:

Medida Provisória nº 1086 de 1995

Medida Provisória nº 1151 de 1995

## Despacho:

06/11/2008 (Despacho Inicial)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(CN-CMIST) COMISSÃO MISTA

## TRAMITAÇÃO

30/10/1995 SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Situação: SEM EFICÁCIA

Ação: REMESSA MSG CN 470, AO PRESIDENTE DA REPUBLICA, COMUNICANDO O TERMINO DO PRAZO SEM DELIBERAÇÃO FINAL DO CONGRESSO NACIONAL.

25/10/1995 CN-MESA - MESA DIRETORA

Ação: 2010 DESPACHO A SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE. DCN 26 10 PAG 4057.

## TRAMITAÇÃO

25/10/1995 CN-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** 2010 COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM QUE A MEDIDA TENHA SIDO TRANSFORMADA EM LEI, PERDENDO A MESMA A EFICACIA DESDE A SUA EDIÇÃO.

10/10/1995 CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

**Ação:** ANEXADO FOLHAS (50 A 58), REFERENTES AOS OFICIOS DAS LIDERANÇAS DO PMDB, PFL, PSDB, PP, PPS (SF) E BLOCO PFL/PTB, PMDB, PSDB, PPR (CD), INDICANDO MEMBROS PARA A COMISSÃO.

09/10/1995 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

**Ação:** DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL, SEM A APRESENTAÇÃO DO PARECER SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE E MERITO DA MEDIDA.

03/10/1995 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

**Ação:** DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL, SEM A APRESENTAÇÃO DO PARECER SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA MEDIDA.

03/10/1995 CN-CMIST - COMISSÃO MISTA

**Ação:** ENCERRAMENTO PRAZO, TENDO SIDO APRESENTADAS 04 (QUATRO) EMENDAS: ARNALDO FARIA DE SA 003; CHICO VIGILANTE 002, 004; SERGIO MIRANDA 001. (FLS. 39 A 49). DCN 04 10 PAG 0064 A 0072.

27/09/1995 SF-MESA - MESA DIRETORA

**Ação:** DESPACHO A SUBSECRETARIA DE COMISSÕES.  
DCN2 28 09 PAG 16916.  
DCN 05 10 PAG 0565.

27/09/1995 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** ESTABELECIMENTO DE CALENDARIO PARA A TRAMITAÇÃO DA MATERIA: 27 09, DESIGNAÇÃO COMISSÃO MISTA; 28 09, INSTALAÇÃO COMISSÃO MISTA; 30 09, PRAZO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS E EMISSÃO DO PARECER SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA MEDIDA; 09 10, PRAZO FINAL COMISSÃO MISTA; 24 10, PRAZO FINAL NO CONGRESSO NACIONAL.

27/09/1995 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** DESIGNAÇÃO COMISSÃO MISTA TITULARES: SEN PMDB - GILBERTO MIRANDA, COUTINHO JORGE; PFL - JOSE ALVES, JOSE AGRIPINO; PSDB - JOSE IGNACIO FERREIRA; PPS - ROBERTO FREIRE; PP - ANTONIO CARLOS VALADARES; DEP BLOCO (PFL - PTB) - JAIRO CARNEIRO, JAIRO AZI; PMDB - MARCELO BARBIERI; PSDB - SALVADOR ZIMBALDI; PPR - ERALDO TRINDADE; PT - JAQUES WAGNER; PP - ODELMO LEÃO. SUPLENTES: SEN PMDB

## TRAMITAÇÃO

- NEY SUASSUNA, FERNANDO BEZERRA; PFL - GUILHERME PALMEIRA, ODACIR SOARES; PSDB - PEDRO PIVA; PP - JOÃO FRANÇA; DEP BLOCO (PFL - PTB) - WERNER WANDERER, BENEDITO DE LIRA; PMDB - ZAIRE REZENDE; PSDB - EDUARDO MASCARENHAS; PPR - JAIR BOLSONARO; PT - ARLINDO CHINAGLIA; PP - EDSON QUEIROZ.

**27/09/1995** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA QUE FOI EDITADA PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA A MEDIDA PROVISORIA 01118 1995. (PUBLICADA NO DOFC 25 09 PAG 14836).

## DOCUMENTOS

## Texto inicial - MPV 1118/1995

**Data:** 22/09/1995

**Autor:** Presidência da República

**Local:** null

**Descrição/Ementa:** SUBMETE A APRECIACÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O TEXTO DA MEDIDA PROVISORIA 01118 1995, FIXA CRITERIOS PARA A PROGRESSIVA UNIFICAÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, ALTERA O ANEXO II DA LEI 8237, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991, PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ISONOMIA A QUE SE REFERE O PARAGRAFO PRIMEIRO DO ART. 39 DA CONSTITUIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.